

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PSN TECNOLOGIA LTDA., PARA LICENCIAMENTO DE APLICATIVO (SOFTWARE) ANTIVIRUS MCAFEE VIRUSCAN ENTERPRISE.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PSN TECNOLOGIA LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Bloco II – Salas 334/336 – Centro Empresarial Assis Chateaubriant, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.786.911/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MARIO JARBAS PAINI, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 82/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o licenciamento do *software* antivírus McAfee Viruscan Enterprise, de acordo com as quantidades e especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 82/05 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 82/05 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 82/05;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/12/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão

de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os produtos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 82/05.

Parágrafo único - Os produtos especificados para licenciamento são destinados à instalação em sistemas operacionais Windows 2000/XP Professional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Para efeitos deste Contrato, define-se entrega como o efetivo recebimento das licenças e mídias de instalação dos produtos, nas dependências da Câmara dos Deputados indicadas pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo primeiro - Considera-se dispensada a entrega na hipótese de o fabricante publicar em seu sítio na internet a quantidade licenciada, além de disponibilizar para "download" os arquivos de instalação dos aplicativos, atualizações de versões e eventuais correções feitas pelo fabricante dos produtos.

Parágrafo segundo - O prazo máximo para entrega, ou disponibilização para "download", será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro - O produto deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA que será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo quinto - Os produtos serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Os produtos objeto deste Contrato serão garantidos em seu funcionamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do

recebimento definitivo estipulado no parágrafo quinto da Cláusula Terceira, bem como serão asseguradas eventuais atualizações de versões e quaisquer correções que se façam necessárias ("patches", "service packs", etc), nela incluídas as atualizações periódicas das definições de vírus.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição da Câmara dos Deputados todas as atualizações de definições de vírus liberadas pelo fabricante do *software*, tão logo elas estejam disponíveis.

Parágrafo segundo - Considera-se procedimento regular de fornecimento de atualizações a entrega das correções diretamente ao órgão fiscalizador (e-mail, mídia removível, etc), bem como a disponibilização dos produtos para *download*, na forma definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 82/05, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/05, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$234.751,65 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e um mil e sessenta e cinco centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos entregues e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE004075, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/05 a 29/04/08, incluído aí o prazo de garantia de funcionamento, conforme previsto no subitem 11.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº82/05.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Mario Jarbas Paini
Procurador
CPF nº 691.917.431-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____